ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PUBLICO PRIVADA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.290, de 27 de dezembro de 2004, que institui o Programa de Parcerias Público Privada (PPP), e o Decreto nº 9.322, de 31 de janeiro de 2005, que o instalou, reuniu-se no dia 07 de fevereiro de 2020, às 14:300h, no Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado da Bahia, contando com a presença dos Senhores Conselheiros **Manoel Vitório da Silva Filho** – Secretário da Fazenda e Presidente do Conselho Gestor de PPP, **Paulo Moreno Carvalho** - Procurador Geral do Estado, **Bruno Dauster** – Secretário da Casa Civil, **Marcus Benício Foltz Cavalcanti** – Secretário da Infraestrutura, **Walter de Freitas Pinheiro** – Secretário de Planejamento, **Luiz Gugé Santos Fernandes** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e **Tatiane Cezar Pereira –** Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração. Presentes, também, os Senhores **Nelson Vicente Portela Pellegrino** – Secretário de Desenvolvimento Urbano, na qualidade de representante da Secretaria Titular dos Projetos referentes às Concessões Patrocinadas para Implantação e Operação do VLT do Subúrbio e do Sistema Metroviário Salvador e Lauro de Freitas (SMSL); e **José Eduardo Copello** – Presidente da Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB), empresa pública interveniente nos Contratos correspondentes. O Presidente do Conselho Gestor do Programa de PPP encaminhou a seguinte pauta à deliberação dos Conselheiros: (1) Termo Aditivo n. 01 ao Contrato de Concessão Patrocinada para Implementação e Operação do VLT do Subúrbio n. 01/2019 (Contrato de Concessão nº 01/2019); (2) Termo Aditivo n.07 ao Contrato de Concessão Patrocinada para Implementação e Operação do SMSL n. 01/2013 (Contrato de Concessão nº 01/2013); e (3) O que ocorrer. Iniciadas as considerações no que concerne ao item nº 1 da pauta (1º Termo Aditivo do VLT do Subúrbio), o Secretário da SEDUR e o Presidente da CTB apresentaram o escopo do 1º Termo Aditivo, qual seja: i) alteração dos Trechos e quantidade de Paradas da FASE 1; ii) prorrogação da FASE 1; iii) implantação e operação da FASE 2; iv) demanda projetada com a fase 2; v) alteração da localização do pátio de manutenção; vi)alteração do cronograma de implantação e dos marcos operacionais da FASE 1; vii) redefinição do prazo da concessão e das contraprestações, bem como alterações econômico-financeiras do Contrato; e viii) redefinição de outras obrigações do Contrato. Na sequência, as discussões travadas levaram em consideração (***a***) a decisão liminar exarada no Mandado de Segurança nº 8000043-19.2019.8.05.0000, que determinou a "*suspensão dos efeitos da decisão monocrática liminar do Conselheiro relator do procedimento cautelar TCE/006521/2018, bem como do acórdão da Corte de Contas que referendou a referida decisão e do despacho singular pelo qual se impediu o julgamento final do referido procedimento pelo colegiado da Corte de Contas, autorizando o conseqüente restabelecimento da tramitação da licitação em referência, em todos os seus termos, assegurando-se a regular contratação da licitante*

vencedora do certame, até julgamento final do 'mandamus'.", e determinou, ademais, que "*a liminar ora concedida fica condicionada à manutenção do valor do contrato e demais condições contratuais referente ao VLT para o modal, inclusive mantendo o mesmos valores paramétricos adotados para a implementação da linha 1 para a linha 2*"; (***b***) o Parecer Jurídico PGE n. GAB-PGE-PMC-095/2019, exarado no processo SEI nº 014.1526.2019.0004525-81; (***c***) as competências institucionais e contratuais da SEDUR e CTB, que corroboraram, validaram e elucidaram os aspectos técnicos referentes à demanda e aos aspectos urbanísticos, fundiários, ambientais, de engenharia e operacionais do respectivo Projeto; (***d***) a análise prévia realizada pela Secretaria Executiva do Programa de PPP/SEFAZ, cujos pontos destacados foram elucidados e validados pela SEDUR e CTB, nos limites das suas competências, no bojo do Processo Administrativo nº 1411190002318; (***e***) o acompanhamento e ratificação, pela Casa Civil, do entendimento de haver sido demonstrada a vantajosidade do Projeto, plenamente atestada pela SEDUR e CTB; (***f***) o atesto e validação, pela SEDUR e CTB, igualmente no âmbito de suas competências institucionais e contratuais, dos pareceres apresentados pela Certificadora Consórcio Consultor ER e seus consultores, quais sejam: ARAZUL e PROJCONSULT; e (***g***) a competência da Secretaria Executiva do Programa de PPP, estabelecida no art. 27, IV da Lei Estadual nº 9.290/2004, referente ao assessoramento e apoio técnico ao Conselho Gestor do Programa de PPP, especialmente quanto à verificação da consistência metodológica dos modelos econômico financeiros e à avaliação dos impactos na Receita Corrente Líquida – RCL, cujas análises, nos termos de Despacho exarado no dia 27/01/2020, pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, no processo nº PGE2020009649, da lavra deve estar circunscrita ao comando judicial externado no processo do Mandado de Segurança nº 8000043-19.2019.8.05.0000, que determinou a manutenção dos "*mesmos valores paramétrios adotados para a implementação da linha 1 para a linha 2*" quanto ao aditamento do Contrato do VLT do Subúrbio. Concluídas as considerações e exposições técnicas, o representante da Secretaria Titular Interessada apresentou a solicitação de aprovação do aditamento contratual e suas considerações técnicas. Em seguida, o Presidente do Conselho submeteu à apreciação dos Conselheiros, que recomendaram a assinatura do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão nº 01/2019, nos termos consignados nos pareceres contidos no Processo Administrativo nº 1411190002318. Relativamente ao item nº 2 (7º termo Aditivo do Metrô), a SEDUR e a CTB, no âmbito de suas competências institucionais e contratuais, descreveram as alterações propostas no Termo Aditivo em comento, tendo esclarecido alguns pontos relevantes, especialmente no que se refere à metodologia utilizada no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro. Ato contínuo, o Secretário da SEDUR e o Presidente da CTB apresentaram o escopo do 7º Termo Aditivo, qual seja: i) alterações no Terminal de Integração Rodoviária Sul decorrente da integração com o BRT Lapa-LIP do Município de Salvador; ii) alteração da área de estoque implantada no Terminal de Integração de Mussurunga; e iii)alterações e adaptações das passarelas de acesso às estações definidas no Termo Aditivo n. 04 ao Contrato de Concessão nº 01/2013. Concluídas as considerações, inclusive as exposições técnicas, o

representante da Secretaria Titular Interessada apresentou a solicitação de aprovação do aditamento contratual e suas considerações técnicas. O Presidente do Conselho, em seguida, submeteu o item à apreciação dos Conselheiros que recomendaram a assinatura do Termo Aditivo nº 07 ao Contrato de Concessão nº 01/2013, nos termos consignados nos pareceres contidos nos autos no âmbito do Processo Administrativo nº 026.1290.2019.0002872-31. Finalizada a apreciação dos itens em pauta o conselheiro **Marcus Cavalcanti**, secretário da SEINFRA, solicitou no âmbito de suas competências institucionais, a apreciação pelo CGP das alterações propostas para celebração de Termo Aditivo n. 01 ao Contrato de Concessão Administrativa n.º 01/2018, o qual passou a comentar. Apresentou os pontos relevantes, especialmente no que se refere à metodologia utilizada no cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro. Ainda, apresentou o escopo do 1º Termo Aditivo, qual seja: i) alterações do cronograma físico financeiro para antecipação dos investimentos relativos a construção da ponte; ii) antecipação da operação dos serviços; iii) alterações da contraprestação máxima anual do contrato; esclareceu que o processo foi apreciado por todas as áreas competentes e que o processo administrativo tramitou e foi aferido no âmbito conforme processo SEI nº081.2164.2019.0000762-89. Ato contínuo, Presidente do Conselho, em seguida, submeteu o item à apreciação dos Conselheiros que recomendaram a assinatura do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão nº 01/2018, nos termos consignados nos pareceres contidos nos autos no âmbito do Processo Administrativo nº081.2164.2019.0000762-89, consignado a manifestação favorável da PGE. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão às 17:00h, subscrita pelos Conselheiros, e Titular da Secretaria Interessada.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Presidente

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES
Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PAULO MORENO CARVALHO
Conselheiro

BRUNO DAUSTER
Conselheiro

TATIANE CEZAR PEREIRA
Suplente de Conselheiro

MARCUS BENICIO F. CAVALCANTI
Conselheiro

WALTER PINHEIRO
Conselheiro

NELSON PELLEGRINO
Titular Secretaria Interessada